

**LEI MUNICIPAL Nº 1.103/2016,
de 16 de fevereiro de 2016**

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TAPURAH, ESTADO DE MATO GROSSO A REALIZAR O REPASSE FINANCEIRO NO VALOR DE R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS) PARA A ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO DE EVENTOS AGROPECUÁRIOS DE TAPURAH/MT – ASPREAT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, **SENHOR LUIZ UMBERTO EICKHOFF**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou, sanciona e promulga a seguinte a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso autorizado a repassar o valor de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, para a Associação de Promoção de Eventos Agropecuários de Tapurah/MT – ASPREAT, inscrita no CNPJ sob nº 10.887.785/0001-10, com sede na Rodovia MT 338, KM 97, para a realização de festividades a população tapurahense, **durante o ano de 2016**, conforme eventos a seguir:

- I - Para a realização do evento “**FESTA DO LEITÃO NO ROLETE**”;
- II - Para a realização do evento “**EXPO-TAPURAH**”;
- III - Para a realização do evento “**FESTIVAL DE PESCA**”;

Art. 2º. O valor total do convenio será repassado em 05 (cinco) parcelas assim distribuídas:

§. 1º - O valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) será transferido para a ASPREAT no mês de fevereiro de 2016.

§. 2º - O valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será transferido para a ASPREAT no mês de março de 2016.

§. 3º - O valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), será transferido para a ASPREAT no mês de abril de 2016.

§. 4º - O valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) será transferido para a ASPREAT no mês de maio de 2016.

§. 5º - O valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) será transferido para a ASPREAT no mês de julho de 2016.

Art. 3º. O Convênio, objeto desta Lei, poderá ser rescindido antecipadamente, a critério das partes, devendo a notificação ser efetuada com 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária consignada no Orçamento do ano de 2016.

Art. 5º. As demais obrigações e atribuições decorrentes da execução desta Lei serão definidas e estarão devidamente expressas no Termo de Convênio firmado entre as partes.

Art. 6º. Fica obrigada a **ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO DE EVENTOS AGROPECUÁRIOS DE TAPURAH/MT – ASPREAT** a prestação de contas dos recursos, em até 30 dias após a data da realização dos eventos relacionados no Art. 1º.

§ 1º. A Prestação de contas deverá ser apresentada da seguinte forma:

- a) – Uma relação contendo todos os gastos efetuados em cada evento, citando nome do favorecido e valor;
- b) - Nota Fiscal em nome da ASPREAT devidamente preenchido o cabeçalho, datada e com o carimbo atesto recebimento da mercadoria ou serviço;
- c) - Recibo Salário (holerite) de funcionários;
- d) - Comprovante de recolhimento dos encargos sociais (INSS e FGTS) se houver;
- e) - Cópia de contratos de shows, recibos ou outra forma de pagamento;
- f) - Conciliação bancária com cópia do extrato bancário do período;

Art. 7º. A Associação desde já se compromete a aplicar os recursos conforme estabelecido no Art. 1º da presente Lei.

Art.8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos dezesesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesesseis.

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE.

LUIZ UMBERTO EICKHOFF
Prefeito Municipal